

CÂMARA MUNICIPAL DE
COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE CARGAS DO APLIC TCE-MT REFERENTE AS CARGAS DO ORÇAMENTO, CARGA INICIAL, JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 E CARGAS TEMPESTIVAS.

Que fazem entre si, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.895/0001-40, com sede na Avenida 07 de setembro, nº 151, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu/MT, CEP: 78.330-000, representado pelo seu Presidente **Sr. Vanilton de Paula Silva**, brasileiro, vereador, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/nº - Nova União na cidade de Cotriguaçu - MT, Portador de C.I. RG nº 000556616 SSP/RO e inscrito no CPF sob o Nº 582.005.092-49, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ERIVELTON ZIGER SILVEIRA 01160693170**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 30.911.540/0001-98, estabelecida na Alameda Julio Muller, nº 960 - Ponta Nova, Várzea Grande-MT, representada neste ato por **ERIVELTON ZIGER SILVEIRA**, portador do CPF nº **011.606.931-70**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO

1.1-O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços informes de cargas de Aplic - Auditoria Publica informatizada de Contas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, referente as seguintes cargas: Orçamento, Carga Inicial, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro DE 2019 e todas as cargas Tempestivas, se responsabilizando por qualquer eventual multa que a Contratante venha sofrer referente aos envios contratados, conforme descrição no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para a execução do contrato é 8.000,00 (Oito mil e quinhentos reais) pagos conforme validação dos informes do APLIC.

3.2 - O valor de cada parcela do Contrato será de 500,00 (quinhentos reais), pagos conforme a entrega correta do APLIC, com exceção da Carga de Envio Tempestivo, que será paga em valor única no mês de Dezembro.

3.3. O pagamento será efetuado após a validação das cargas ao Tribunal, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável e comprovante de envio das mesmas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
COTRIGUAÇU-MT**

PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

3.4 – O pagamento será efetuado através de instituição Bancária, Banco do Brasil, agência 4099-1, conta corrente 13.879-7, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).

3.5– A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

3.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.7 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente contrato será até o prazo final de validação da carga de Dezembro de 2019, imposta pelo tribunal de Contas – MT, termino previsto em 15/02/2020.

4.1.1 – Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio do Departamento de Contabilidade.

4.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.2.1 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

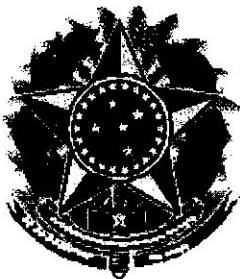
CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Câmara Municipal

ÓRGÃO: 01 – Legislativo Municipal
UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGILASTIVA
PROGRAMA: 0001-PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 2072 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS
DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERV. DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – São de responsabilidades do **CONTRATADO**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
COTRIGUAÇU-MT**

PALÁCIO WILSON FELICETTI

Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera

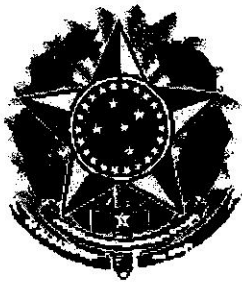
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226

CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

- a) O envio e correção de erros e validação das cargas de APLIC/TCE-MT, referente as cargas de orçamento, carga inicial, janeiro a dezembro, e as tempestivas, dentro dos prazos regimentais conforme calendário de prazos do TCE-MT.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas, se comprovada a sua culpa no fato que o originou;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável
- f) suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período 90 (noventa) dias.
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- h) Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.2 – São de responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de um representante designado pela Câmara municipal para ser Fiscal de Contrato;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- g) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE
COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

- i) efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- j) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- l) preencher todas as informações necessárias no software da instituição contratada, para melhor geração das tabelas de informes do *aplic* ao Tribunal de Contas, disponibilizando ao contratado todas as informações no prazo improrrogável sendo este até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLAUSULA SETIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada obriga-se a prestar os seguintes serviços:

7.1 – Prestação de serviços informes de cargas de *Aplic* – Auditoria Publica informatizada de Contas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, referente as seguintes cargas: Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro/2018 e todas as cargas Tempestivas

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

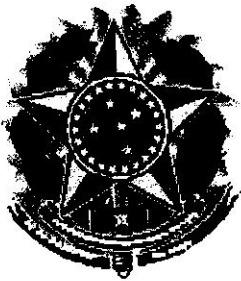
- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Cotriguaçu - MT por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) o **CONTRATADO** não iniciar os trabalhos dentro de vinte e quatro horas contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte e quatro horas sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- b) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;
- c) as multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) o **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrentes;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

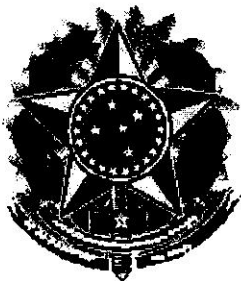
10.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 – O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor designado em portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
COTRIGUAÇU-MT

PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

12.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá o **CONTRATADO** recorrer ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 – O **CONTRATADO** não poderá em hipótese alguma subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto desse contrato.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cotriguaçu – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTEE CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cotriguaçu/MT, 03 de janeiro 2019.

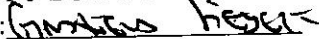

VANILTON DE PAULA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


ERIVELTON ZIGER SILVEIRA 0116069170
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: **Graziela Siebert**

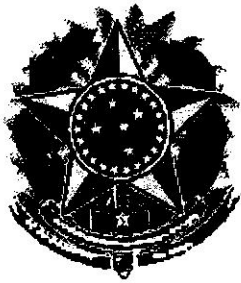
CPF: 3.369.071-5 SSP/SC

ASSINATURA: 


2) Nome: **Alda Souza da Silva Boreck**

CPF: 959.136.531-49

ASSINATURA: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
COTRIGUAÇU-MT**

PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro s/nº - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 - Cotriguaçu-MT

TERMO DE REFERENCIA ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Envio e Acompanhamento de 15 cargas de APLIC a serem geradas e enviadas no exercício dentro do prazo legal compreendendo: orçamento, carga inicial, janeiro a dezembro/2019 e cargas tempestivas.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	PRAZO PARA VALIDAÇÃO Res. Norm. nº 31/2014 e Dec. Ad. Nº 1/2017 TP TCE-MT
01	Carga Mensal APLIC – Orçamento/2019	R\$ 500,00	15/01/2019
02	Carga Mensal APLIC – Carga Inicial/2019	R\$ 500,00	10/03/2019
03	Carga Mensal APLIC – Janeiro/2019	R\$ 500,00	31/03/2019
04	Carga Mensal APLIC – Fevereiro/2019	R\$ 500,00	15/04/2019
05	Carga Mensal APLIC – Março/2019	R\$ 500,00	30/04/2019
06	Carga Mensal APLIC – Abril/2019	R\$ 500,00	31/05/2019
07	Carga Mensal APLIC – Maio/2019	R\$ 500,00	30/06/2019
08	Carga Mensal APLIC – Junho/2019	R\$ 500,00	31/07/2019
09	Carga Mensal APLIC – Julho/2019	R\$ 500,00	31/08/2019
10	Carga Mensal APLIC – Agosto/2019	R\$ 500,00	30/09/2019
11	Carga Mensal APLIC – Setembro/2019	R\$ 500,00	31/10/2019
12	Carga Mensal APLIC – Outubro/2019	R\$ 500,00	30/11/2019
13	Carga Mensal APLIC – Novembro/2019	R\$ 500,00	31/12/2019
14	Carga Mensal APLIC – Dezembro/2019	R\$ 500,00	15/02/2020
15	Cargas Tempestivas(Licitação, concursos E Contas De Governo)	R\$ 500,00	
VALOR TOTAL		R\$ 8.000,00	